

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267 E_mail: <u>lavras@farrapo.com.br</u> Cep: 97390- 000

Lei nº 3.638, de 21 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a Consolidação das Leis Municipais que tratam sobre Turismo, em Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei consolida as Leis municipais do Turismo, em Lavras do Sul.

TÍTULO I DO TURISMO

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à Prefeitura de Lavras do Sul, através da Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Esportes, assessora a formulação, promoção e execução da Política Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O COMTUR rege-se pelas normas previstas neste Capítulo.

Seção I Da Composição

- Art. 3º O COMTUR compõe-se por um representante efetivo e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:
 - I Secretaria de Turismo, Indústria e Comercio, Cultura e Esportes;
 - II Setor Agropecuário;
 - III Setor de Atrativos Religiosos;
 - IV Setor de Hospedagem;
 - V Setor de Gastronomia:
 - VI Setor de Alimentos Transformados;
 - VII Setor de Agências de Viagens, Guias e Profissionais de Turismo;
 - VIII Setor de Lazer e Eventos;
 - IX Setor de Artesanato e Lembranças de Viagem;
 - X Membro da Rota do Ouro;
 - XI Setor de serviços e comércio;
 - XII Setor de Comunicação; e
 - XIII Setor de Turismo Rural;



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267 E_mail: <u>lavras@farrapo.com.br</u> Cep: 97390- 000

§1º O COMTUR terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro- Secretário e um Segundo-Secretário, eleitos pelos demais conselheiros.

§2º A indicação dos membros do COMTUR será:

- I dos representantes efetivos de órgãos públicos e seus suplentes, pelo Secretário ou autoridade responsável;
- II dos representantes de entidades civis e seus suplentes, por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.
- §3º O mandato dos membros do Conselho não será remunerado e terá duração de dois anos,admitida a recondução.
- §4º O suplente de membro efetivo do COMTUR o substituirá, em caso de ausência e impedimento.
- §5º Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, assumirá provisoriamente a presidência do COMTUR, o Primeiro-Secretário.
 - §6º Os conselheiros deverão ser indicados até trinta dias após a eleição.

Seção II Das Atribuições

Art. 4º Compete ao COMTUR:

- I coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Lavras do Sul;
- II estabelecer normas para a elaboração da Política Municipal de Turismo, em consonância com as secretarias municipais e demais entidades;
- III apreciar projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo;
- IV- avaliar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V- suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
 - VI aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- VII acompanhar e propor adequações com relação aos dados qualitativos e quantitativos com relação ao desempenho do turismo no município;
- VIII viabilizar recursos financeiros para investimentos que visem o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo.
- IX gerir o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, quando da sua existência, para o desenvolvimento da atividade no município;
- X fazer-se representar, por seu Presidente, ou pessoa por ele designado, quando o Conselho for convidado a reuniões ou eventos.
 - XI executar outras atribuições de sua competência.



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267 E_mail: <u>lavras@farrapo.com.br</u> Cep: 97390- 000

Seção III Do Presidente

Art. 5º Compete do Presidente do COMTUR:

- I convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- II declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão
- III estabelecer e anunciar a ordem do dia;
- IV por em discussão os parecem e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;
- V expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do COMTUR;
- VI representar o COMTUR, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;
 - VII- despachar o expediente do Conselho;
- VIII autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;
- IX expedir portarias, atos e resoluções decorrente de decisões de Plenário ou de suas próprias atribuições;
 - X- fixar prazos de no máximo dez dias úteis, para vista de processos;
 - XI- exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua função;
- XII- providenciar junto aos Secretários ou autoridades responsáveis a designação dos conselheiros e suplentes escolhidos pelos seus órgãos ou entidades;
 - XIII manter o Prefeito informado sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho.
 - Parágrafo único. O Presidente do COMTUR somente votará em caso de empate.

Seção IV Do Vice-Presidente

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições.

Seção V Do Primeiro e do Segundo-Secretário

Art.7º Compete ao Primeiro-Secretário:

- I propor e executar atos que objetivam a funcionalidade e agilidade do COMTUR;
- II secretariar as reuniões do COMTUR e lavrar as atas;
- III receber e organizar para o despacho do presidente, quando for o caso, a correspondência do COMTUR, numerando e distribuindo os processos mediante protocolo;
 - IV- organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo do COMTUR;



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267 E_mail: <u>lavras@farrapo.com.br</u> Cep: 97390- 000

V- preparar a matéria a ser submetida ao COMTUR, inclusive a constante da ordem do dia;

VI- prestar aos conselheiros todas as informações que solicitem para o bom desempenho de suas funções;

VII- redigir e numerar as resoluções relativas ás matérias aprovadas nas sessões do COMTUR, submetendo-as à assinatura do Presidente;

VIII - providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo presidente, remetendo, junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão; e

IX- cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 8º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretario em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo em suas atribuições.

Seção VI Dos Conselheiros

Art. 9º Ao Conselheiro compete:

- I comparecer regularmente às reuniões;
- II relatar, no prazo de quinze dias úteis, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo para discussão e votação de qualquer matéria;
- III pedir vista em processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo máximo de cinco dias úteis;
 - IV apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;
- V solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- VI solicitar ao Presidente a realização de diligências necessárias para as instruções de Processos que lhe tenham sido encaminhadas;
- VII- repassar e discutir com o seu respectivo suplente, entidade ou grupo que representa as decisões e conteúdo das reuniões;
 - VIII justificar ausência e convocar o respectivo suplente;
- IX comunicar os suplentes escolhido pelos órgãos ou entidades no caso de vacância de cargo; e
 - X- integrar as comissões temáticas ou de estudos para as quais forem designadas.

Parágrafo único. O não cumprimento de suas atribuições acarretará a perda da função de Conselheiro.



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267

E_mail: <u>lavras@farrapo.com.br</u> Cep: 97390- 000

Seção VII Das Reuniões

- Art. 10. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em sessão deliberativa, na sede da Secretaria de Turismo, Indústria e Comercio, Cultura e Esportes, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação direta de cinquenta por cento dos conselheiros.
- §1º As reuniões deverão obedecer ao critério da objetividade, com duração máxima de noventa minutos.
- §2º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e horário marcados com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- Art. 11. A reunião do COMTUR ocorrerá com presença mínima de cinquenta por cento mais um dos membros, ou, em segunda chamada, após trinta minutos de espera, com qualquer quórum, ficando resguardada, ao Presidente, a possibilidade de cancelamento ou de adiamento da reunião.
- Art. 12. A falta injustificada de qualquer membro do COMTUR em mais de três reuniões consecutivas implicará no seu automático desligamento, devendo o presidente informar o seu desligamento e solicitar a substituição para a entidade ou setor por ele representada.
- Art. 13. O Conselheiro que desejar se desligar da função deverá comunicar o COMTUR, por escrito, com a indicação de um substituto.
- Art. 14. Poderá comparecer às reuniões do COMTUR, a convite ou convocação do Presidente, qualquer pessoa para prestar esclarecimento sobre o assunto, em pauta, ou simplesmente para tomar conhecimento do assunto pautado.
 - Art. 15. A votação sobre qualquer decisão do COMTUR será direta, aberta ou nominal.
- Art. 16. Em caso de vacância do representante efetivo, caberá ao suplente apresentar-se para a continuação dos trabalhos referentes aos projetos.

Parágrafo único. O suplente poderá participar em quaisquer reuniões do COMTUR, porém, somente terá direito a voto, em caso de substituição do titular.

Art.17. As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas em livro próprio e serão assinadas pelo Presidente, pelo Primeiro-Secretário e pelos Conselheiros.

Seção VIII Das Subcomissões e ou Câmaras Técnicas



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267 E_mail: <u>lavras@farrapo.com.br</u> Cep: 97390- 000

Art. 18. O COMTUR poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionadas à sua competência.

Parágrafo único. As subcomissões e ou câmaras técnicas serão constituídas de membros indicados pelo COMTUR, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida competência.

Art.19. As subcomissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado, pelo Plenário, o relatório por ela apresentado.

Seção IX Dos Projetos

Art. 20. Os projetos do COMTUR deverão ser custeados pelo FUMTUR e outras fontes de financiamento de apoio ao desenvolvimento do Turismo.

Parágrafo único. Os recursos do FUMTUR serão oriundos das arrecadações feitas pela Secretaria de Turismo, Indústria e Comercio, Cultura e Esportes, decorrentes de:

- I locação de espaços para barracas no Camping Municipal;
- II locação de espaços para carro-lanche no Camping Municipal;
- III locação de cabanas do Camping Municipal;
- IV locação de arquibancadas;
- V locação de palcos;
- VI arrecadações em leilões realizados pela Secretaria de Turismo, Indústria e Comercio, Cultura e Esportes para comercialização de pontos comerciais em eventos; e
- VII outras arrecadações realizadas a partir da Secretaria de Turismo, Indústria e Comercio, Cultura e Esportes.

Seção X Dos Recursos

- Art. 21. Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR, caberá recurso administrativo, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data da correspondente comunicação, junto ao setor de protocolo da Prefeitura de Lavras do Sul, acompanhado de justificativa e defesa.
- Art. 22. Julgado procedente, o COMTUR encaminhará o processo, dentro de até cinco dias úteis, contado da data em que adotada a decisão para o Prefeito, que expedirá o decreto concessório.

Seção XI Da Comissão de Ética



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267 E_mail: <u>lavras@farrapo.com.br</u> Cep: 97390- 000

Art. 23. Os integrantes da Comissão de Ética serão eleitos em Assembleia Geral para apurar denúncias devidamente formalizadas, sendo que um dos eleitos deverá ser o coordenador.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR não poderão integrar a Comissão de Ética.

- Art. 24. A Comissão de Ética deverá reunir-se quando necessário e, em sua primeira reunião, elegerá entre seus membros o seu coordenador.
- Art. 25. A Comissão de Ética atuará mediante requerimento ou denúncia escrita da parte interessada ou por solicitação escrita do Presidente, devendo, o expediente estar acompanhado de provas, para envio ao relator.
- Art. 26. A Comissão de Ética será composta por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, e terá plena autonomia de funcionamento.
- Art. 27. Recebida a denúncia ou outro expediente escrito, pelo Coordenador, este deverá convocará os demais membros da Comissão de Ética para realização de reunião, em até cinco dias.
- Art. 28. O relator formalizará o processo administrativo determinando, em cinco dias úteis, a notificação da pessoa envolvida.

Parágrafo único. A notificação será em forma de carta registrada com aviso de recebimento – AR ou enviada mediante protocolo.

- Art. 29. A pessoa envolvida poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de quinze dias.
 - §1º A defesa deverá vir acompanhada de provas ou de pedido de produção de prova.
- §2º Esgotado o prazo de defesa, com ou sema sua apresentação, será produzidopelo relator, um relatório que será levado à Assembleia do COMTUR, com comunicaçãoà parte envolvida, inclusive quanto à data desta Assembleia.
- §3º A parte envolvida, na Assembleia, após a apresentação do relatório, terá oportunidade de manifestar-se por dez minutos.
- §4º Após, sob a coordenação do Presidente do COMTUR, será realizado o debate do assunto, em julgamento, podendo conferir, a cada Conselheiro que o solicitar, o tempo de até três minutos.
- Art. 30. As decisões da Comissão de Ética serão tomadas por maioria dos dois terços, presentes em Assembleia, cabendo ao Presidente do COMTUR, se necessário, o voto de desempate
- Art. 31. A conclusão da Comissão de Ética deverá ser encaminhada através de protocolo ao Presidente, que dentro de cinco dias providenciará a comunicação ao envolvido.
 - Art. 32. Nos casos de infração, após o devido processo, caberá aplicação da respectiva pena.



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267 E_mail: <u>lavras@farrapo.com.br</u> Cep: 97390- 000

Seção XII Da Eleição

- Art. 33. A eleição para a escolha da Diretoria do COMTUR será realizada de forma direta pelos Conselheiros efetivos, em escrutínio secreto.
- Art. 34. A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de novembro do ano eleitoral do COMTUR.
- Art. 35. Assegurar-se-á a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, durante o processo.
- Art. 36. O preciso eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por dois Conselheiros representantes do poder público e dois Conselheiros representantes da sociedade civil, eleitos pelo Plenário, noventa dias antes da data de eleição.
 - § 1º A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.
 - § 2º A posse dos eleitos deverá ocorrer até trinta dias após a eleição do COMTUR.
 - Art. 37. Compete à Comissão Eleitoral:
- I organizar o processo eleitoral montando o arquivo com todos os documentos referentes, em duas vias;
 - II designar os membros das mesas coletoras e apoiadoras de votos;
 - III fazer as comunicações referentes de todo o processo eleitoral;
 - IV providenciar a relação de todos os conselheiros votantes;
 - V decidir sobre impugnação das candidaturas, unidades e recursos; e
 - VI decidir sobre quaisquer outras questões referente ao processo eleitoral.
- Art. 38. A Comissão Eleitoral registrará em ata suas reuniões, que serão assinadas por seus membros.
 - Art. 39. As eleições serão convocadas através de edital que deverá conter:
 - I nome e sigla do Conselho;
- II cronograma para o processo eleitoral, com definição de prazo para inscrições, impugnações e apresentação de recursos;
 - III condições para candidaturas;
 - IV data, local e horário da eleição;
 - V assinatura da Comissão; e
 - VI data do edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

- Art. 40. A divulgação do processo eleitoral deverá ser através dos meios de comunicação do Município e a fixação do edital em locais de acesso público, quarenta e cinco dias antes das eleições.
- Art. 41. O regimento para inscrição de chapas deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, conforme edital, em duas vias.

Parágrafo único. As chapas deverão ser compostas por um presidente, um vice-presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

- Art. 42. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- I -uso da cédula única, impressa, contendo o nome dos concorrentes em ordem alfabética;
 - II isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral; e
 - IV utilização de uma urna.
- Art. 43. O eleitor assinará o livro da ata da eleição e receberá a cédula rubricada por todos os membros da Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. O eleitor não assinante colocará sua impressão digital no livro de ata da eleição e seu nome será inscrito em letra de forma pelo secretário da mesa.

- Art. 44. Serão considerados nulos os votos, cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura, palavras, além das impressas na cédula ou tenha mais de um nome do máximo permitido.
- Art. 45 A Mesa Eleitoral será constituída pelos membros da Comissão constituída para essa finalidade.
- Art. 46. A mesa eleitoral apoiadora de votos será constituída por dois a quatro membros, observando à paridade, e que não tenham composto a Mesa Eleitoral.
- Art. 47. No dia determinado pelo edital, trinta minutos antes da hora estabelecida para as eleições, a Comissão Eleitoral verificará o material e comporá a Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Na falta de qualquer um dos membros indicados para a composição da Mesa, a Comissão deverá fazer a substituição necessária.

- Art. 48. No recinto de votação, demarcado pela Comissão Eleitoral só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral e o eleitor durante o tempo necessário da votação.
- Art. 49. Na hora determinada em edital para encerramento da votação, havendo, no recinto, eleitores para votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

- Art. 50. Encerrados os trabalhos de votação, imediatamente iniciarão os trabalhos de apuração, na presença de todos os membros efetivos do Conselho, da Comissão Eleitoral, da Mesa Eleitoral, da mesa apoiadora dos votos e demais pessoas presentes.
- Art. 51. A mesa apoiadora dos votos contará os votos retirados na urna e conferira com o total de assinaturas no livro de ata da eleição.
- § 1º Conferido o número de cédulas com o número de assinaturas proceder-se-á a apuração.
- § 2º Não havendo coincidência do número com o número de assinaturas fica a eleição anulada, cabendo à comissão eleitoral promover outra eleição no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da eleição anulada.
 - Art. 52. Apurados os votos, o Presidente da Mesa Eleitora divulgará o resultado da eleição.
 - § 1º Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.
 - § 2° Em caso de empate assume a chapa que tiver o presidente com maior idade.
 - Art. 53. O resultado das eleições deverá ser divulgado imediatamente após a apuração.
- Art. 54. Qualquer recurso, com referência ao resultado da eleição deverá ser verbalmente apresentado à Comissão Eleitoral, imediatamente após a divulgação do resultado.

Parágrafo único. O recurso será examinado de imediato pela Comissão Eleitoral que, de imediato, decidirá.

- Art. 55. Todo o processo de votação deverá ser lavrado em ata, incluindo qualquer recurso.
- Art.56. Ao término do processo de votação, a Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, o resultado das eleições e a nova composição do COMTUR, ao Prefeito.
- Art. 57. O mandato dos eleitos terá duração de dois anos, a contar da data da posse, com direito a reeleição, por uma vez.

CAPITULO II DOS PONTOS TURISTICOS

- Art. 58. São considerados pontos turísticos de Lavras do Sul:
 - I Camping Municipal Zeferino Silveira Praia de Paredão;
- II Gruta Nossa Senhora de Lourdes, localizada no prolongamento da Rua Dr. Pires Porto;
- III Igreja Matriz Santo Antônio, localizada na Praça Licínio Cardoso, Rua Santo António esquina Rua Dr. Pires Porto;



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267 E_mail: <u>lavras@farrapo.com.br</u> Cep: 97390- 000

- IV Monumento à Bíblia, localizado na Praça das Bandeiras, Rua Dr. Pires Porto esquina Rua Borges de Medeiros;
- V Monumento a Santo Antônio, localizado na Praça Dona Hermínia Ferreira de Souza. Rua Roberto Teixeira esquina Avenida Hipólito de Souza.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 59. Compete às instituições que compõem o COMTUR lhe dar o suporte administrativo, técnico e operacional.
- Art. 60. As deliberações do COMTUR denominar-se-ão Resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pelo presidente e secretário
- Art. 61. As resoluções do COMTUR terão vigência a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial do Município.
 - Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia.
 - Art. 63. Por maioria de votos, o Plenário do COMTUR poderá rever seu Regimento Interno.
 - Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 65. Revogam-se, por consolidação, as seguintes Leis:

I – Lei nº 3.206, de 05 de novembro de 2012; e

II - Lei nº 3.313, de 28 de abril de 2014.

Lavras do Sul, 21 de dezembro de 2020.

Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal